



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 389/96

(dispõe sobre a regularização das construções existentes e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conforme dispõe o Código de Obras do Município, toda e qualquer obra construída no âmbito do seu território, deverá ser aprovada antecipadamente pelos setores competentes, recolhidos emolumentos e taxas devidas ao erário público.

Artigo 2º - No interesse maior da segurança da comunidade, os Proprietários de imóveis já construídos na data da publicação desta Lei e que não os tenham regularizado, poderão fazê-lo no transcorrer do exercício de 1997, com total isenção das taxas e emolumentos devidos ao Poder Público.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará e disciplinará esta lei, por ato próprio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré, Paulista, aos 10 de dezembro de 1.996.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete